

Processo n.: @REC 20/00668466

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 540/2020, exarado no Processo n. @RLA-17/00108805

Interessados: Murialdo Canto Gastaldon, Marli de Faveri, Eduardo Rocha de Souza e Arnaldo Lodetti Jr.

Procurador: Walterney Ângelo Reus

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 239/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame interposto por Murialdo Canto Gastaldon, Marli de Faveri, Eduardo Rocha de Souza e Arnaldo Lodetti Jr., nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 540/2020, proferida na Sessão Ordinária de 16/09/2020, nos autos do Processo n. @RLA-17/00108805, mantendo-se na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Recorrentes, ao procurador constituído nos autos e ao Município de Içara.

Ata n.: 31/2023

Data da Sessão: 23/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC